

oportunidade na qual a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins votou pela concessão da ordem e o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro e o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto votaram pela denegação. Após, colocou-se em votação o entendimento de denegação (vencedor na primeira votação) e o entendimento de converter o processo em diligência, posicionamento este que se acostaram o prolator, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto e o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima. A Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins persistiu em manter seu voto pela concessão. Por maioria, processo baixado em diligência nos termos do art. 82, RITJCE.

02) Retirado de mesa para julgamento o processo de *Habeas Corpus* Criminal N° 0622602-25.2022.8.06.0000. Após o voto do Eminent Relator pela denegação da ordem, apresentou voto o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima – Relator no sentido de denegar a ordem, seguido de voto divergente proferido oralmente pela Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins no sentido de conceder a ordem. Após, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto apresentou voto declarado no sentido de converter o processo em diligência. Após, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima – Relator, acompanhou as razões proferidas pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, ao passo que a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins manteve seu posicionamento. Por maioria, processo baixado em diligência nos termos do art. 82, RITJCE

03) Retirado de mesa para julgamento o processo de *Habeas Corpus* Criminal N° 0623260-49.2022.8.06.0000, por determinação do Eminent Relator.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 17h30min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima nº. 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: _____ José Victor Ibiapina Cunha Morais, – Coordenador da Primeira Câmara Criminal, em exercício. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, – Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**

Av. Ministro José Américo, s/n.
Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora
CEP: 60.839-900 – Cambéba – Fortaleza-CE
Fone/Fax:0(xx)85 – 3207.7915

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 11 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 05 DE ABRIL DE 2022.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

SECRETÁRIO: José Victor Ibiapina Cunha Morais.

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como a Exma. Sra. Maria Magnólia Barbosa da Silva - Procuradora de Justiça. Presente ainda o Exmo. Sr. José Laerte Marques Damasceno – Defensor Público Estadual. Ausente a Exma. Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS, que encontra-se em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a ata de julgamento do dia 29 de março de 2022.

- JULGAMENTOS -

01 - Habeas Corpus Criminal N° 0622064-44.2022.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Carina Brauna Bruno
Impetrante: Mairson Ferreira Castro
Impetrante: Ian Belém Falcão
Impetrante: Francisco Nandoval Alves Loiola
Paciente: Rubens Albuquerque dos Santos
Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem, e de ofício, para assegurar ao paciente sua imediata colocação no regime semiaberto, enquanto aguarda o trânsito em julgado da condenação, determinou confecção da guia de execução provisória devendo o juízo impetrado proceder à sua imediata expedição, nos termos do voto da Relatora.

02 - Habeas Corpus Criminal N° 0624479-97.2022.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Nandoval Alves Loiola
Impetrante: Carina Brauna Bruno
Impetrante: Mairson Ferreira Castro
Impetrante: Ian Belém Falcão
Paciente: Francisco Alan Santos da Silva
Advogado: Ian Belém Falcão
Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator.”

03 - Habeas Corpus Criminal N° 0623808-74.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara

Impetrante: Manoel Abílio Lopes
Impetrante: Josy Stephany da Silva Queiroz
Paciente: Danielle Esmerino
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara
Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ, para nesta extensão, DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal, nos termos do voto do Relator.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado, Dr. Manoel Abílio Lopes, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça.

04 - Habeas Corpus Criminal N° 0622277-50.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Michell Mendes Durans da Silva
Impetrante: Lucas Gabriel Corrêa Nogueira
Impetrante: Daniel Augusto Bezerra de Castilho

Paciente: Rogério dos Santos Nascimento
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia
Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem para, nessa extensão, denegá-la, nos termos do voto da Relatora.

05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0000632-18.2022.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: João Paulo Teixeira Ramos

Paciente: João Paulo Teixeira Ramos

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do mandamus para conceder parcialmente a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator."

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622334-68.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Bruno Leão Brito

Paciente: Glailson Araújo Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem e concedeu de ofício habeas corpus, para que o magistrado de piso analise o pedido do impetrado e observe se já é o caso de haver progressão de regime, no prazo de 10 (dez) dias contados. Determino ainda a comunicação à Corregedoria Geral de Justiça deste Tribunal acerca do descumprimento da decisão de págs. 18/22, mencionando ainda que existem diversos processos desta relatoria nos mesmos moldes do presente, ou seja, com excesso de prazo/negativa de prestação jurisdicional com relação ao exame dos pedidos e descumprimento de determinações constantes em liminar por parte da 1ª Vara de Execução Penal desta capital. Envie-se em anexo ao ofício cópia da aludida decisão e do presente voto, nos termos do voto do Relator."

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622775-49.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Impetrante: Antônio Júlio Brilhante de Freitas

Paciente: D. da S. M.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, não conheceu do julgo deste habeas corpus em virtude da ausência de prova pré-constituída, nos termos do voto do Relator."

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622845-66.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Wagner Rocha Joventino

Paciente: Lucas da Silva Lopes

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, concedeu a ordem de ofício para que o pedido de progressão de regime seja apreciado com a urgência que o caso requer. Determinou que ainda seja notificada a Corregedoria Geral de Justiça acerca da execução penal nº 8000383-93.2020.8.06.0001, bem como acerca do descumprimento da liminar, nos termos do voto do Relator."

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623070-86.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Viviane Pinheiro de Paiva

Paciente: Leonardo Oliveira de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Corréu: Antônio David de Souza Ferreira

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, nesta extensão, denegar a ordem por não vislumbrar constrangimento ilegal apto a ensejar a soltura do Paciente, nos termos do voto do Relator."

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623476-10.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Jeferson Lima de Matos

Paciente: Aldenir Alves Ribeiro

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do julgo deste habeas corpus, para conceder a ordem em menor extensão, determinando que o juízo de origem aprecie o pedido da defesa. Determinou ainda a comunicação à Corregedoria Geral de Justiça deste Tribunal acerca do descumprimento da decisão de págs. 24/26, nos termos do voto do Relator."

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623501-23.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Irauçuba

Impetrante: José Crisóstomo Barroso Ibiapina

Paciente: F. G. M. L.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Irauçuba

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do julgo deste habeas corpus, para CONCEDER alvará de soltura com a imposição das cautelares previstas no art. 319, I, III, IV e IX, do CPP, em razão dos expostos sobrescritos, nos termos do voto do Relator."

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623599-08.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Fernando Castro Saraiva Leão

Paciente: Antônio Ivanildo de Souza do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do julgo deste habeas corpus, mas para DENEGÁ-LO, em razão dos expostos sobrescritos, nos termos do voto do Relator."

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623714-29.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Cruz

Impetrante: Júlio Bernardino da Silva Neto



Paciente: Lucas Gean de Freitas Rodrigues
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cruz

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu deste habeas corpus, mas para DENEGAR a Ordem, nos termos do voto do Relator."

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624188-97.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Chaval

Impetrante: Júlio Bernardino da Silva Neto

Paciente: José Jusciberto de Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Chaval

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, entendeu que não houve provocação do juízo de 1º instância para a análise do pleito em sede de liminar (págs. 29/31) e por não existirem as circunstâncias excepcionais que autorizam o deferimento da tutela de urgência, entendo ser caso de análise de excesso de prazo e assim passo a CONHECER da ordem para CONCEDER DE OFÍCIO a fixação do prazo de duração da medida de monitoração eletrônica até a prolação da sentença, sem prejuízo de possível decretação de prisão preventiva em sede de sentença pelo juiz de origem, mediante decisão fundamentada, nos termos do voto do Relator."

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622349-37.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Adriana Maria de Oliveira Martins

Paciente: Wesley Teixeira Bao

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622644-74.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Campos Sales

Impetrante: Josué Rodrigues Bezerra

Paciente: J. A. B. N.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Campos Sales

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por maioria, conheceu do presente *Habeas Corpus* e concedeu parcialmente a ordem, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas nos incisos I, IV, e IX do artigo 319 do CPP, determinando, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em seu favor, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto da Relatora." Voto contrário proferido pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima.

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622722-68.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Paraipaba

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Antônio Vinicius Costa do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paraipaba

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *writ*, para, nesta extensão, denegá-lo, nos termos do voto da Relatora."

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623108-98.2022.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Marcelo Brandão

Impetrante: Sônia Marina Chacon Brandão

Impetrante: Bruno Chacon Brandão

Impetrante: Amanda Chacon Brandão

Paciente: João Henrique dos Santos de Alencar

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora."

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623225-89.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Natália Gomes de Souza

Paciente: Carlos Júnior Rodrigues Pinto

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623255-27.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Barbalha

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Tiago Duarte dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Barbalha

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem para concedê-la parcialmente, determinando que o juízo primevo revise a prisão preventiva do paciente, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623419-89.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Baturité

Impetrante: Leonardo Cavalcanti de Aquino

Paciente: Cleydson Batista da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Baturité

Corréu: Francisco Orlean Nascimento Silva

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623520-29.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá



Impetrante: Benedito Yuri Azevedo Aguiar

Impetrado: Lucas Henrique de Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623792-23.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Emanuela Maria Leite Bezerra Campelo

Impetrante: Ana Letícia Leite da Silva Bezerra

Paciente: Valbênia Bezerra de Aguiar

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *mandamus*, para na extensão conhecida denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624059-92.2022.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Carlos Jonas da Silva Macedo

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, mas para denegá-la, com a recomendação ao juiz impetrado de celeridade no julgamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638199-68.2021.8.06.0000 - Ministério Público do Estado do Ceará

Impetrante: João Victor da Silva Serafim

Paciente: J. Z. G. M. J.

Advogado: João Victor da Silva Serafim

Advogado: Marcelo Anderson Raulino Santana

Impetrado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu o presente *habeas corpus* para denegar-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora.

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622383-12.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga

Impetrante: Thalyta Magalhães Castelo

Paciente: Antônia Luciana Pereira Duarte

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itaitinga

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator."

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622630-90.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Antônio Ayrton Senna Alves Coelho

Impetrante: Rafael Siqueira Bonfim

Paciente: Antônio Rodrigues de Pinho

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, nos termos do voto do Relator."

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623058-72.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Cruz

Impetrante: Fred Rios Nóbrega

Impetrante: Dyego Lima Rios

Paciente: L. F. D. N.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cruz

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator."

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623331-51.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Impetrante: Lara Jéssica Viana Severiano

Paciente: F. das C. R. A. J.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator."

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623631-13.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ipu

Impetrante: Guilherme Janderson Martins Madeira

Paciente: Francisco das Chagas Lima dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ipu

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e concedeu a presente ordem, para determinar que o Juízo de origem adote os procedimentos necessários e analise, no prazo máximo de dez (10) dias, todos os pedidos formulados nos autos da execução de pena nº 0004731-23.2011.8.06.0095, nos termos do voto do Relator."

31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623755-93.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante

Impetrante: Leandro de Oliveira Araújo

Paciente: Breno Morais de Almeida

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator."

32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623772-32.2022.8.06.0000 - 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar

Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Pedro Ítalo Araújo Ramos

Paciente: R. S. S.

Impetrado: Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, julgou PREJUDICADA a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator.”

33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623813-96.2022.8.06.0000 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Jéssica Maria Alves de Melo

Impetrante: Paulo César Misino

Impetrante: Letícia de Almeida Barros

Impetrante: Fabiano Giovani de Oliveira

Impetrante: Thaís Catarinne Uchôa de Oliveira

Paciente: Aldisio Vidal de Sousa Junior

Impetrado: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623969-84.2022.8.06.0000 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: July Emile de Assunção Nogueira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624046-93.2022.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Marcelo Brandão

Impetrante: Sônia Marina Chacon Brandão

Impetrante: Bruno Chacon Brandão

Impetrante: Amanda Chacon Brandão

Paciente: Alan da Silva Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624139-56.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Impetrante: Márcia Rúbia Batista Teixeira

Paciente: João Gledson Oliveira Correia

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada para concedê-la, confirmando a liminar, para manter a liberdade do paciente, nos termos do voto do Relator.”

37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624170-76.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Chaval

Impetrante: Diogo Gomes Luna Ribeiro

Paciente: José Ari Gonçalves da Silva Junior

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Chaval

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

38 - Apelação Criminal Nº 0018286-33.2019.8.06.0029 - 1ª Vara da Comarca de Acopiara.

Apelante: Diego Justino Alves.

Apelante: Francisco Justino Alves.

Advogado: Vinícius Ramos de Sá Santos (OAB/CE: 41908).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente dos recursos para, das partes conhecidas, dar-lhes parcialmente provimento, reformando as penas dos apelantes para 08 (cinco) anos, 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, mantendo-se o regime inicial de pena fechado, com fulcro no art. 33, § 2º, alínea “a”, do CPB, além do pagamento de multa de 1.220 (mil duzentos e vinte) dias-multa, cada dia-multa valorado na proporção de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato, conforme art. 49 do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado, Dr. Vinícius Ramos de Sá Santos, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça.

39 - Apelação Criminal Nº 0050348-26.2020.8.06.0051 - Vara Única Criminal de Quixadá.

Apelante: Francisco Aldenir Costa Silva.

Advogado: Márcio Ferreira de Oliveira (OAB/CE: 37201).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado, Dr. Márcio Ferreira de Oliveira, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça.

40 - Conflito de Jurisdição Nº 0000479-82.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Suscitado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU do conflito e determinou o imediato encaminhamento dos autos ao d. Procurador-Geral de Justiça para que seja dirimido o conflito de atribuições em tela, nos termos do voto da Relatora."

41 - Conflito de Jurisdição Nº 0000770-19.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Cível da Comarca de Baturité

Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Baturité

Suscitado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Baturité

Réu: J. C. P. de O.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do conflito em análise, PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUIZ SUSCITADO (Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Baturité) para o processamento do feito, nos termos do voto do Relator."

42 - Conflito de Jurisdição Nº 0002286-74.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Suscitante: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Crateús

Requerido: F. M. da S.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do conflito em análise, PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUIZ SUSCITANTE (Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús) para o processamento do feito, nos termos do voto do Relator."

43 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0011337-38.2020.8.06.0035/50000 - Vara Única Criminal de Aracati

Embargante: L. V. de L. B.

Advogado: Francisco Arquimendes Pereira

Advogado: Filipe Alves de Arruda Gomes

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e REJEIÇÃO dos presentes embargos de declaração em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal, conforme entendimento demonstrado acima, nos termos do voto do Relator."

44 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0220991-36.2021.8.06.0001/50000 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Francisco Igor da Silva Alcântara

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e REJEIÇÃO dos presentes embargos de declaração em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal, conforme entendimento demonstrado acima, nos termos do voto do Relator."

45 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0033105-59.2019.8.06.0001/50000 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Marcus José Fernandes de Oliveira

Advogado: Elton Moreira Albano

Advogado: Marcus José Fernandes de Oliveira

Embargada: Eliete Sampaio Pinheiro

Advogada: Eliete Sampaio Pinheiro

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e rejeitou os Embargos Declaratórios, por não estarem presentes nenhuma das hipóteses do art. 619 do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora."

46 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0004363-22.2016.8.06.0068/50000 - Vara Única da Comarca de Chorozinho

Embargante: Maria Celia Bezerra de Almeida

Embargante: Vanderlania Bezerra de Almeida

Advogado: Elton Moreira Albano

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e REJEITOU os aclaratórios opostos, nos termos do voto do Relator."

47 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0015772-02.2017.8.06.0119/50000 - 1ª Vara da Comarca de Maranguape

Embargante: Francisco Leonardo Matos de Araújo

Advogado: Francisco Mailson de Oliveira Silva

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração opostos, mas para NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

48 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0050230-59.2021.8.06.0166/50000 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu

Embargante: A. L. D. C.

Advogado: Antônio Valença da Silva

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos Embargos de Declaração opostos, mas para REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Relator."

49 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0621442-62.2022.8.06.0000/50000 - Vara Única da Comarca de Morrinhos

Embargante: Francisco Ednaldo de Sales

Advogado: Jefferson Vasconcelos Freitas

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu da omissão apontada, mas não acolheu o pedido, mantendo na íntegra a decisão embargada, nos termos do voto do Relator."

50 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000450-03.2020.8.06.0000 - Vara Única Vinculada de Barreira.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Robson Lima Cavalcante.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para NEGAR-LHE provimento, nos termos do voto do Relator.”

51 - Apelação Criminal Nº 0000344-53.2019.8.06.0169 - Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte.

Apelante: G. A. da C..

Advogado: Eduardo Chaves de Alencar (OAB/CE: 30525).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de acolher a arguição defensiva de inaplicabilidade da Lei n. 11.340/2006 ao caso concreto e, por consequência, SUSPENDER o julgamento, remetendo os autos ao primeiro grau para verificação de eventual aplicação dos institutos despenalizadores da Lei dos Juizados Especiais em favor da apelante. Não obtida a composição dos danos civis, não realizada a transação penal ou não ocorrida a suspensão condicional do processo, bem como no caso de revogação, devem ser os autos devolvidos a este Tribunal, com objetivo de se concluir o julgamento do apelo. A fim de dar cumprimento à ordem, poderá o magistrado de piso homologar, fiscalizar o cumprimento ou revogar os benefícios, bem como julgar extinta a punibilidade do réu, nos termos do art. 74, §1º, e 89, §5º, da Lei n. 9099/95, nos termos do voto do Relator.”

52 - Apelação Criminal Nº 0001020-41.2019.8.06.0091 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Apelante: G. P. B..

Advogado: Marco Antônio Sobreira Bezerra (OAB/CE: 9414).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do apelante, nos termos do voto do Relator.”

53 - Apelação Criminal Nº 0006234-52.2018.8.06.0057 - Vara Única da Comarca de Caridade.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelado: Maria Eveline Paiva Marques.

Advogado: Kaio Yves Rodrigues Vale (OAB/CE: 43026).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, porém NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo-se as disposições exaradas na sentença absolutória de 1º grau, nos termos do voto do Relator.”

54 - Apelação Criminal Nº 0006367-56.2010.8.06.0128 - Vara Única Criminal de Morada Nova.

Apelante: J. E. M. de L..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso do apelante, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

55 - Apelação Criminal Nº 0010383-69.2020.8.06.0171 - 2ª Vara Cível da Comarca de Tauá.

Apelante: D. A. da S..

Advogada: Francisca Dara Oliveira Silva (OAB/CE: 42902).

Advogada: Rebeca Pereira de Lacerda Cavalcante (OAB/CE: 41681).

Apelada: L. K. P. M..

Advogado: Antônio Odenildo Alves Teixeira (OAB/CE: 39655).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

56 - Apelação Criminal Nº 0011514-04.2020.8.06.0293 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: Antônio Mairton da Silva Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso do apelante, absolvendo-o do delito do art. 278 do Código Penal e desclassificando o crime do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06 para porte de droga para uso próprio (art. 28 da Lei de Drogas), determinando-se a remessa dos autos aos Juizados Especiais Criminais, nos termos do voto do Relator.”

57 - Apelação Criminal Nº 0012999-44.2017.8.06.0099 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Marcia Valeria Santos da Frota.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, a fim de exasperar a pena-base, mas sem reflexos na pena definitiva, nos termos do voto do Relator.”

58 - Apelação Criminal Nº 0021547-59.2017.8.06.0034 - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Apelante: Francisco Leandro de Lima da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso e deu PROVIMENTO, redimensionando as penas impostas, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

59 - Apelação Criminal N° 0050045-86.2020.8.06.0091 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Apelante: Francisco Gomes Bezerra.

Advogado: Bergson Gomes Bezerra (OAB/CE: 5969).

Advogado: José Ronald Gomes Bezerra (OAB/CE: 9656).

Advogado: Marcus André Fortaleza de Sousa (OAB/CE: 19091).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso, para (a) desclassificar a conduta imputada ao réu para o crime do art. 306 do CTB; (b) redimensionar a sanção imposta para 6 (seis) meses de detenção, 10 (dez) dias-multa e 2 (dois) meses de proibição de obter habilitação para dirigir veículo automotor; (c) fixar o regime aberto para início do cumprimento da sanção; e (d) substituir a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, a ser fixada pelo juízo das Execuções, nos termos do voto do Relator."

60 - Apelação Criminal N° 0050903-37.2021.8.06.0171 - Vara Única Criminal de Tauá.

Apelante: L. F. da S. G..

Apelante: J. J. M. de S..

Advogada: Patrícia Kécia Noronha Santiago Cavalcante (OAB/CE: 36876).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER PARCIALMENTE e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso dos apelantes, alterando a pena imposta, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

61 - Apelação Criminal N° 0206475-26.2012.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Jefferson da Silva Ribeiro.

Advogado: Bruno Leão Brito (OAB/CE: 33174).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER PARCIALMENTE e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do apelante, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

62 - Apelação Criminal N° 0213807-29.2021.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Gleison de Oliveira.

Advogado: Samir David Ferreira e Silva (OAB/CE: 38021).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, desclassificando o crime para furto simples (art. 155, caput, do CP), redimensionando-se a pena definitiva para 01 (um) ano e 04 (quatro) meses reclusão em regime aberto, mais 11 (onze) dias-multa, ficando mantidas as demais disposições da sentença. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de Gleison de Oliveira na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator."

63 - Apelação Criminal N° 0241000-53.2020.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Flavison Gomes do Nascimento. - 2ª VEP

Advogada: Valéria Nelis de Oliveira (OAB/CE: 41150).

Advogada: Karla Mairly Soares dos Santos (OAB/CE: 38500).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, absolvendo o réu quanto ao delito do art. 180, caput, do Código Penal, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal e mantendo em desfavor do recorrente o crime previsto no art. 16, § 1º, IV da Lei 10.826/2003, fixando-se a reprimenda em 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão em regime inicial semiaberto, mais 20 (vinte) dias-multa. Comunique-se ao juízo das execuções as reformas realizadas, conforme dispõem as Resoluções 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

64 - Apelação Criminal N° 0000124-82.2016.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Tauá.

Apelante: Fabricio Oliveira Vital.

Apelante: Antônio Mardônio Alves Vital.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo, para negar-lhe provimento retificando, todavia, de ofício, a pena do réu Antonio Mardônio Alves Vital, nos moldes acima esposados, nos termos do voto da Relatora."

65 - Apelação Criminal N° 0000687-84.2006.8.06.0143 - Vara Única da Comarca de Pedra Branca.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Gessirlando Rodrigues dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por maioria, conheceu do apelo para dar-lhe provimento, em consonância com o parecer ministerial, e determinar que o réu Gessirlando Rodrigues dos Santos seja submetido a novo julgamento, nos termos do art. 593, III, §3º, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

66 - Apelação Criminal Nº 0001156-87.2014.8.06.0196 - Vara Única da Comarca de Ibicuitinga.

Apelante: Francisco Nonato Mesquita dos Santos.

Advogado: João Vieira Picanço (OAB/CE: 13156).

Advogado: Humberto Maia de Queiroz Junior (OAB/CE: 28688).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo manejado por Francisco Nonato Mesquita dos Santos para denegar-lhe provimento, em consonância com o parecer ministerial de segundo grau, reconhecendo-se de ofício a extinção da punibilidade do delito de posse irregular de arma de fogo (art. 12 da lei 10.826/03), uma vez que alcançado pelo instituto da prescrição na modalidade intercorrente, nos termos dos arts. 107, IV, 109, VI e 110 §1º do Código Penal Brasileiro, nos termos do voto da Relatora.”

67 - Apelação Criminal Nº 0003915-09.2011.8.06.0138 - Vara Única da Comarca de Pacoti.

Apelante: Francisco Jose de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo e deu parcial provimento ao recurso interposto, com o objetivo de rever a dosimetria da pena e, em seguida, redimensioná-la para 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão, a ser cumprida em regime prisional semiaberto, nos termos do voto da Relatora.”

68 - Apelação Criminal Nº 0003994-73.2013.8.06.0087 - Vara Única da Comarca de Ibiapina.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente/Ape: Teresa Maria de Sousa.

Advogado: Paulo Régis Sousa Barros (OAB/CE: 16712).

Apelado: Renan Oliveira Freire.

Advogado: Antônio Rodrigues de Oliveira Neto (OAB/CE: 24517).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por maioria, conheceu dos apelos para dar-lhes provimento, em consonância com o parecer ministerial, e determinar que o réu Renan Oliveira Freire seja submetido a novo julgamento, nos termos do art. 593, III, § 3º, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.” Voto declarado proferido pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto no sentido de negar provimento ao apelo.

69 - Apelação Criminal Nº 0006780-67.2019.8.06.0059 - Vara Única da Comarca de Caririçu.

Apelante: Wesley Barros da Silva.

Advogado: Anderson Lima Celestino (OAB CE: 40359/).

Advogado: Bruno Ferreira de Sousa (OAB/CE: 41237).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto, com o fito de manter a reprimenda em definitivo já fixada pelo sentenciante de origem, a ser cumprida inicialmente em regime prisional fechado, sendo alternado para o semiaberto no decorrer do cumprimento da pena, nos termos do voto da Relatora.”

70 - Apelação Criminal Nº 0006809-80.2013.8.06.0107 - Vara Única da Comarca de Jaguaribe.

Apelante: Antônio Jose de Aquino.

Advogado: Lucas Diógenes Dantas (OAB/CE: 39572).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto, com o fito de manter a reprimenda em definitivo já fixada pelo sentenciante de origem, qual seja, 4 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, a ser cumprida inicialmente em regime prisional aberto, nos termos do voto da Relatora.”

71 - Apelação Criminal Nº 0007425-68.2017.8.06.0122 - Vara Única da Comarca de Mauriti.

Apelante: Rômulo Cavalcante Martins.

Advogado: Everton Montenegro Leite (OAB/CE: 16682).

Advogado: Expedito de Oliveira Leite Filho (OAB/CE: 33035).

Advogada: Glaucia Leite Montenegro (OAB/CE: 29913).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo e negou provimento ao recurso interposto, modificando-se de ofício apenas a pena pecuniária, que passa a ser de 16 (dezesseis) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

72 - Apelação Criminal Nº 0007639-53.2013.8.06.0137 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba.

Apelante: Francisco Everardo Carneiro de Amorim.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para dar parcial provimento ao recurso interposto, sendo mantida a condenação do recorrente, porém redimensionada a reprimenda em definitivo para 2 (dois) anos e 3 (três) de reclusão cumulada com 53 (cinquenta e três) dias-multa, a ser cumprida inicialmente em regime prisional aberto, nos termos do voto da Relatora.”

73 - Apelação Criminal Nº 0009300-64.2019.8.06.0167 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Áquila Moita de Araújo Silva. - 2ª VEP.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder às adequações das sanções cominadas ao apelante, nos termos do voto da Relatora.”

74 - Apelação Criminal Nº 0011713-64.2013.8.06.0101 - Vara Única Criminal de Itapipoca.

Apelante: João Alberto Paulino da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, em consonância com o parecer ministerial, mantendo incólume a decisão do Tribunal do Júri, nos termos acima esposados, nos termos do voto da Relatora.”

75 - Apelação Criminal Nº 0030109-94.2017.8.06.0151 - 2ª Vara da Comarca de Quixadá.

Apelante: Silvana Pereira da Silva.

Apelante: Francisco Bosco Ferreira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe parcialmente provimento, reformando as penas dos apelantes Silvana Pereira da Silva e Francisco Bosco Ferreira, respectivamente, para 02 (dois) anos e 09 (nove) dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicial aberto, com fulcro no art. 33, § 2º, “c”, do Código Penal, além do pagamento de 202 (duzentos e dois) dias-multa; e para 08 (oito) anos, 03 (três) meses e 05 (cinco) dias de reclusão, a ser cumprido em regime fechado, visto a pena aplicada e a reincidência declarada, além do pagamento de 826 (oitocentos e vinte e seis) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

76 - Apelação Criminal Nº 0031933-14.2021.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisca Vidal de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso de defesa, nos termos do voto da Relatora.”

77 - Apelação Criminal Nº 0062925-36.2013.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ricardo Rodrigues Craveiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

78 - Apelação Criminal Nº 0099140-95.2015.8.06.0112 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: José Augusto do Nascimento.

Advogado: George Nei Teles da Silva (OAB/CE: 13629).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

79 - Apelação Criminal Nº 0169822-78.2019.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jefferson Guilherme dos Santos Costa.

Apelante: Rafaela da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos apelatórios para dar-lhes parcial provimento, redimensionando-se as penas, dos recorrentes, Jefferson Guilherme dos Santos Costa e Rafaela da Silva, passando a pena a ser, respectivamente, 06 (seis) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, além de 20 (vinte) dias-multa e de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, além de 20 dias-multa, ao valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do Fato, nos termos do voto da Relatora.”

80 - Apelação Criminal Nº 0171177-26.2019.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Rubiceline de Lima Filho.

Apelante: Francisco José de Sousa Vieira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos apelatórios para dar parcial provimento ao apelo defensivo interposto por Francisco José de Sousa Vieira e negar provimento ao recurso apelatório interposto por Rubiceline de Lima Filho, reduzindo de ofício a censura penal deste. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

81 - Apelação Criminal Nº 0202845-54.2015.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Sidney da Silva Rodrigues.

Advogado: Antônio Rodrigues Felismino Filho (OAB/CE: 29816).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo e negou provimento ao recurso interposto, porém de ofício redimensiono a pena final do recorrente para em 5 (cinco) anos e 3 (três) meses de reclusão e 7 (sete) meses de detenção cumulada com 22 (vinte e dois) dias-multa, a ser cumprida em regime prisional semiaberto, nos moldes do art. 33, §2º, ‘b’, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

82 - Apelação Criminal Nº 0208085-14.2021.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Alan Batista de Sousa.

Advogado: Luciana Veras de Matos (OAB/CE: 42847).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao apelo, nos termos do voto da Relatora.”

83 - Apelação Criminal Nº 0052373-90.2020.8.06.0025 - 1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: M. A. da S..

Advogado: Joaquim Liandro Batista (OAB/CE: 12521).

Advogada: Verônica do Amaral Madeiro Batista (OAB/CE: 4950).

Advogada: Renata Amaral Madeiro de Alcântara (OAB/CE: 17575).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente/Ape: A. A. de M. da S..

Ass Ac: Denilson Lopes Ferreira Lima (OAB/CE: 35703).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto e, NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

84 - Agravo de Execução Penal Nº 0036769-40.2015.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Valdiner Alves Sampaio.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

85 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0252752-22.2020.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Gessiano Batista dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para NEGAR-LHE provimento, nos termos do voto do Relator.”

Total de processos julgados: 85 (oitenta e cinco)

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0399750-08.2010.8.06.0001 de relatoria da Exma Sra. Desa. Relatora L'gia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (12/05/2022) por determinação da Eminente Relatora.

02) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º 0620420-66.2022.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Desa. L'gia Andrade de Alencar Magalhães, em razão das férias da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins que pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 16h23min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima nº. 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: _____ José Victor Ibiapina Cunha Moraes, – Coordenador da Primeira Câmara Criminal, em exercício. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, – Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

2ª Câmara Criminal

DESPACHOS - 2ª Câmara Criminal
